

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °      776/73

Aprovado por Deliberação

Em 16 / 4 / 1973

PROCESSO: CEE-nº 2553/72  
INTERESSADO: ORAIDE DE CASTRO OLIVEIRA  
ASSUNTO: Matrícula na 4ª série do Curso Normal  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO : A Direção do Colégio e Escola Normal de Assis solicita autorização para efetivar a matrícula de Oraide de Castro Oliveira na 4ª série do curso Normal.

A interessada tem o seguinte histórico escolar:

1 - Fez o curso ginásial, com 4 séries, no I.E.E. de Assis.  
2 - Fez, a seguir, o curso de 3 anos da Escola de Educação Física de São Carlos, onde estudou (as abreviaturas são de sua ficha escolar):

1º ano: Anatomia, Desp. Aq. e Náuticos, Desp. At. Defesa, Desp. T., Coletivo, Desp. T. Individuais, Ginástica, Rítmica, Higiene, Metodologia, Soc. de Urgência, História.

2º ano: Est. dos Prob. Bras., Cinesiologia, Desp. Aq. e Náuticos, Desp. At. Defesa, Desp. T. Coletivo, Desp. T. Individuais, Ginástica, Fisiologia, Rítmica, Metodologia, Metabologia, Organização.

3º ano: Biometria, Desp. Aq. Náuticos, Desp. At. e Defesa, Desp. T. Individuais, Ginástica, Fisioterapia, Rítmica, Metodologia, Psicologia Geral, Legislação, Recreação.

A CESESP informa que "a Escola Superior de Educação Física de São Carlos é um estabelecimento de Ensino superior, autorizada pelo Decreto-Federal nº 27.718, de 21 de janeiro de 1950 e reconhecida pelo Decreto-Federal nº 31.595, de 14 de outubro de 1952".

FUNDAMENTAÇÃO: O curso realizado pela interessada na Escola de Educação Física de São Carlos é considerado de nível superior-apesar de ter sido realizado após a 4ª série ginásial- e tem um currículo bastante especializado, sem as disciplinas do núcleo comum do curso de 2º grau, e não se ajusta às exigências expressas da Resolução CEE-nº 36/68 para os fins em vista.

CONCLUSÃO: Nosso voto é contrário à efetivação da matrícula de Oraide de Castro Oliveira na 4ª série do curso Normal, em virtude de o curso da Escola de Educação Física de São Carlos não atender às exigências da Resolução CEE-nº 36/68.

São Paulo, 26 de março de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloy-sio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente